



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 20/05/2025 11:56:40.730 - PL261424  
EMC 2181/2025 PL261424=>PL2614/2024  
EMC n.2181/2025

#### EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente ao objetivo 2 do Anexo do Projeto de Lei.*

Art. 1º Dê-se a Estratégia 2.1 do Anexo do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Objetivo 2.....

Estratégia 2.1 Revisar e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade da educação infantil, abrangidos a infraestrutura, a alimentação, o transporte escolar e as condições de gestão, em especial o planejamento e a gestão pedagógica, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação e o número de crianças por sala, de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das modalidades de ensino, **bem como capacitação profissional preparatória visando acolhimento ideal e o trabalho de inclusão, das deficiências, dos transtornos específicos da aprendizagem, transtornos de déficit de atenção e hiperatividade e outros transtornos do neurodesenvolvimento, suas comorbidades e coocorrências no âmbito cognitivolinguístico, emocional e comportamental.**” (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a alteração do texto original, que trata da revisão e implementação de padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, em uma estratégia mais detalhada e inclusiva, inserida dentro de um objetivo estruturado.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258977785600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

\* C D 2 5 8 9 7 7 7 8 5 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 20/05/2025 11:56:40.730 - PL261424  
EMC 2181/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.2181/2025

O texto original já contempla elementos essenciais para a qualidade da educação infantil, contudo, a emenda propõe a inclusão explícita da capacitação profissional preparatória para o acolhimento ideal e o trabalho de inclusão de crianças com deficiências, transtornos específicos da aprendizagem, transtornos de déficit de atenção e hiperatividade, além de outros transtornos do neurodesenvolvimento e suas comorbidades no âmbito cognitivo-linguístico, emocional e comportamental.

Essa ampliação é fundamental por diversas razões. Primeiramente, a educação infantil é a base para o desenvolvimento integral da criança, e a inclusão de crianças com necessidades especiais exige preparo técnico e sensibilidade dos profissionais envolvidos. A capacitação específica garante que educadores estejam aptos a identificar, compreender e atender às particularidades dessas crianças, promovendo um ambiente escolar acolhedor e estimulante para todos.

Além disso, a inclusão desses transtornos e condições neurodesenvolvimentais no texto da política pública reconhece a complexidade e a diversidade das necessidades educacionais especiais, que vão além das deficiências físicas ou sensoriais tradicionais. Isso reflete um avanço no entendimento da educação inclusiva, alinhando-se às melhores práticas internacionais e às recomendações de organismos especializados.

A organização do texto em um objetivo e estratégia claros facilita o planejamento, a execução e o monitoramento das ações, conferindo maior transparência e efetividade à política pública. A emenda, portanto, justifica-se pela necessidade de fortalecer a qualidade da educação infantil com um enfoque inclusivo e capacitação profissional adequada, garantindo que todas as crianças, independentemente de suas condições, tenham acesso a uma educação de excelência, respeitosa e promotora do desenvolvimento integral.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**Diego Garcia**  
**Deputado Federal**

